



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. \_ DE 2025

**“Dispõe sobre a criação da Função Pública de Ouvidor Municipal e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso VI, e artigo 43, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Complementar que cria a Função Pública de Ouvidor Municipal, e também a gratificação por sua assunção.

**Art. 1º.** Cria-se a Função Pública de Ouvidor Municipal

**Art. 2º.** O servidor público municipal que assumir esta Função Pública, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, deverá também:

I – Responder pela titularidade e direção da Ouvidoria Municipal;

II – Fazer com que a Ouvidoria Municipal exerça todas suas funções e cumpra com suas obrigações estipuladas em lei, além daquelas determinadas pela Administração Pública Municipal;

III – Elaborar anualmente o Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº. 13.460/2017.

**Art. 3º.** O servidor que for nomeado para exercer esta Função Pública cumprirá também as obrigações de seu cargo efetivo ou temporário.

**Parágrafo único –** O Ouvidor Municipal exercerá as atribuições da Função Pública no horário de funcionamento da Ouvidoria Pública, previamente definida em Lei.



**Art. 4º.** Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) para o servidor, contratado ou efetivo, que assumir a Função Pública de Ouvidor Municipal, que incidirá sobre a remuneração ou vencimento, este último se for servidor efetivo.

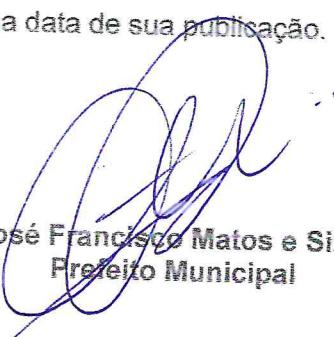
**§1º.** Esta gratificação é cumulável com outros benefícios, exceto outra função gratificada.

**§2º.** Esta gratificação não se incorpora a remuneração ou ao vencimento do servidor, e não servirá de base para o cálculo de outras vantagens pecuniárias.

**Art. 5º.** O servidor nomeado para exercer a Função Pública de Ouvidor Municipal, caso ocupe cargo com carga horária inferior, passará a cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º.** A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, que poderá ser modificada, alterada ou cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração pública.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal